



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 27 de outubro de 2021.

VETO Nº 19/2021

Processo nº 26.251/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 158/2021, DECIDI **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 401/2021, que **dispõe sobre a desjudicialização de demandas coletivas no âmbito do Município e autoriza transações nas demandas administrativas e judiciais e dá outras providências.**

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasaram a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, o Veto Parcial deve-se por razões de interesse público.

A previsão da norma importa em efeito prático que leva à contradição em relação a todo o espírito da norma. Caso aprovado o texto do artigo 5º, § 1º, o servidor que realizasse o requerimento administrativo não conseguiria abranger em seu pedido todo o período a que tivesse direito caso ajuizasse uma ação individual, o que, por certo, iria contra a toda desjudicialização prevista na presente intenção legislativa.

Assim, por todo exposto, pode-se concluir que o presente Projeto não atendo ao interesse público no ponto em questão.

Destarte, por essas razões de **interesse público** decidimos **vetar o § 1º, do art. 5º** do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 19/2021 Aut. 158/2021 e PL 401/2021.